

ANTEPROJETO __/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa “Desjejum Escolar” na rede pública municipal de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito da rede de ensino público do município de João Monlevade o Programa “Desjejum Escolar”, com o objetivo de garantir o fornecimento diário e gratuito de café da manhã para os alunos do ensino público municipal.

Parágrafo único. Os ditames desta Lei abrangem as escolas municipais do ensino infantil e fundamental de João Monlevade.

Art. 2°. O programa tem por finalidades:

I – Contribuir com a saúde nutricional dos estudantes;

II – Melhorar o desempenho acadêmico.

Art. 3°. A execução do programa deverá ser realizada seguindo o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observadas as diretrizes e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pela legislação municipal pertinente.

§1°. O cardápio deverá observar padrões nutricionais adequados à faixa etária dos alunos, atendendo às orientações e normas do PNAE;

§2°. Poderão ser celebradas parcerias com órgãos públicos e cooperativas locais de agricultura familiar na escolha dos alimentos, respeitando as orientações do PNAE.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada tem o objetivo de reparar aspectos socioeconômicos ligados à falta de alimentação devida de crianças carentes. Além disso, o fato da educação e o aprendizado estarem diretamente ligados à alimentação correta. Exemplo disso são alunos monlevadenses que apresentaram diversas vezes episódios de hipoglicemia na rede municipal, fator que além de comprometer a qualidade de ensino, relaciona-se a defasagem nutricional – consequência de fatores econômicos.

O assunto é oportuno na cidade de João Monlevade, inclusive em bairros periféricos, para garantir a alimentação adequada, vale ainda ressaltar que os bairros periféricos, historicamente, são demarcados pelo maior número de beneficiários de auxílio do governo, o que dita a necessidade de uma assistência mais incisiva.

A partir desse ponto de vista, entendesse que a presente proposição tem o objetivo de suprir demandas reais de saúde, educação e assistência, todas estas ligadas a direitos fundamentais e constitucionais, garantidos pelo Art. 6º da Constituição Federal e reforçados pelo Art. 206 que elege os princípios do ensino no país, como exemplo “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Diante do exposto, cumprimento os colegas legisladores e peço voto favorável a esta nobre iniciativa.

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Vereadora - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos** em 25/02/2026 15:55

Checksum: **4C9AA518FA944B8633F82EC765C70139EFF8D6064D56848D17957C2B8B811D4D**

Assinado eletronicamente por **Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos** em 25/02/2026 15:57

Checksum: **1E29CE8265E3DA6B6043462164AD33560705A09F4B4A6146C9EB81A33456D33C**

